

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1779 PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2023

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	3
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	3
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ.....	4
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	14
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS.....	15
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	17
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	18
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	20
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	22
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA	23
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	26
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	29
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	30
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	31
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	32
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	35
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	39



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ N. 052/2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora Elaine Borges Silva.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, alínea "c", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; nos termos dos arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 2º da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005; e disposições da Lei Estadual n. 1.614, de 4 de outubro de 2005, alterada pela Lei Estadual n. 2.581, de 22 de maio 2012, e

CONSIDERANDO o deferimento nos termos do Despacho n. 2915/2023/GABPRES, de 30 de junho de 2023, e demais documentos correlatos carreados ao Procedimento Administrativo n. 2023.04.218875P, oriundo do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (Igeprev) e tramitado internamente neste Parquet no bojo dos autos n. 19.30.1530.0000666/2023-37,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora ELAINE BORGES SILVA, matrícula n. 20199, Analista Ministerial Especializado, Classe IC, Padrão 6, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro Auxiliar do Ministério Público do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e reajuste paritário, no valor de R\$ 19.216,04 (dezenove mil, duzentos e dezesseis reais e quatro centavos), custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 27/09/2023.

PORTARIA N. 903/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e

durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010612306202338,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 525, de 7 de junho de 2023, que designou os Promotores de Justiça da 7ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2023, conforme escala adiante:

7ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Arapoema, Colinas do Tocantins, Colméia, Guaraí, Itacajá e Pedro Afonso.	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20 a 27/10/2023	2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de outubro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 904/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e o disposto no Ato PGJ n. 106, de 23 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Procurador de Justiça MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO para compor e coordenar o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (Nupia), a partir de 3 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de outubro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.: 102058

ADITIVO N.: 2º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 19.30.1150.0000364/2021-26

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato n. 102058, por mais 12 (doze) meses, com Vigência de 18/09/2023 a 17/09/2024.

VALOR: Estimado em R\$ 5.298,56 (cinco mil duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos) mensais e valor anual estimado em R\$ 63.582,72 (sessenta e três mil quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos).

MODALIDADE: Inexigibilidade, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666 de 1993.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40

ASSINATURA: 15/09/2023

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: ANDERSON ROBERTO GERMANO

GUILHERME ALVARES DA SILVA

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 036/2023

PROCESSO N.: 19.30.1563.0001321/2022-96

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA

OBJETO: Aquisição de aparelhos de projeção multimídia e acessórios para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 23.131,38 (vinte e três mil cento e trinta e um reais e trinta e oito centavos)

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 57, caput, da Lei N. 8.666/1993.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 14/09/2023

SIGNATÁRIOS: Contratante: ALAYLA MILHOMEM COSTA

Contratada: ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 038/2023

PROCESSO N.: 19.30.1563.0000056/2023-07

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: ARGOS LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos e de escritório, eletrodomésticos, móveis e utensílios para copa/cozinha destinados ao atendimento das necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior.

VALOR TOTAL: R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 57, caput, da Lei N. 8.666/1993.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 28/09/2023

SIGNATÁRIOS: Contratante: ALAYLA MILHOMEM COSTA

Contratada: JONATHAN PEREIRA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL N. 002/2023/CSMP

Altera o Anexo Único do Edital n. 001/2023/CSMP.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, III, da Lei Complementar n. 51, de 02 de janeiro de 2008, bem ainda em cumprimento à deliberação ocorrida na sua 255ª Sessão Extraordinária, FAZ SABER

Art. 1º O Anexo Único do Edital n. 001, de 23 de agosto de 2023, do Conselho Superior do Ministério Público, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA		
1.	Inscrições	26 de setembro de 2023 a 02 de outubro de 2023
2.	Publicação dos inscritos no Diário Oficial Eletrônico do MPTO	03 de outubro de 2023
3.	Impugnações	04 de outubro de 2023 a 09 de outubro de 2023
4.	Notificação dos impugnados	10 de outubro de 2023
5.	Contrarrazões	11 de outubro de 2023 a 16 de outubro de 2023
6.	Votação – Sessão do CSMP	17 de outubro de 2023 (às 14h)
7.	Publicação do resultado no Diário Oficial Eletrônico do MPTO	17 de outubro de 2023

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas-TO, 2 de outubro de 2023.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO
em exercício

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5099/2023

Procedimento: 2023.0010218

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 432/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado LOTE 16 DO LOTEAMENTO PONTE ALTA GLEBA 19 - 6º ETAPA, localizado no município de MATEIROS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 58,68 ha, o que representou 3,49 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 44,55 ha, o que representou 2,65 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 319,06 ha, o que representou 18,99 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial,

o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 432/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado LOTE 16 DO LOTEAMENTO PONTE ALTA GLEBA 19 - 6º ETAPA, localizado no município de MATEIROS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e-Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 432 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 792317 Mateiros.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8f1b9ee0d631652d0b3fda221e92f26b

MD5: 8f1b9ee0d631652d0b3fda221e92f26b

Palmas, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5100/2023

Procedimento: 2023.0010219

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250

caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 374/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA CABECEIRA VERDE, localizado no município de CAMPOS LINDOS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 2.745,97 ha, o que representou 24,74 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 136,20 ha, o que representou 1,23 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 680,56 ha, o que representou 6,13 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 374/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA CABECEIRA VERDE, localizado no município de CAMPOS LINDOS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 374 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 364646 Campos Lindos.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b47ccef641ba6ad4f9c00b087a82de09

MD5: b47ccef641ba6ad4f9c00b087a82de09

Palmas, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 5101/2023**

Procedimento: 2023.0010220

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações

ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 365/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado PARCELA 01 DA FAZENDA SÃO RAFAEL LL, localizado no município de PALMAS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 65,40 ha, o que representou 25,71 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 79,42 ha, o que representou 31,23 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 208,80 ha, o que representou 82,09 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 365/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado PARCELA 01 DA FAZENDA SÃO RAFAEL LL, localizado no município de PALMAS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE

INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 365 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 1036334 Palmas.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/24c6df78f01420beae74c84def04614f

MD5: 24c6df78f01420beae74c84def04614f

Palmas, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 5102/2023**

Procedimento: 2023.0010221

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental

no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 367/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA SANTANA, localizado no município de ALMAS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 106,97 ha, o que representou 11,79 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 229,79 ha, o que representou 25,32 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 308,20 ha, o que representou 33,96 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 367/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA SANTANA, localizado no município de ALMAS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e-Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 367 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 650176 Almas.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/001ec8baf110b7101dc4198ed519951a

MD5: 001ec8baf110b7101dc4198ed519951a

Palmas, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 5103/2023**

Procedimento: 2023.0010222

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes de poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 371/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA JATOBAZINHO PARTE 1, localizado no município de DIANÓPOLIS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 499,83 ha, o que representou 23,65 % da área do imóvel; Já

no ano de 2021, a área queimada foi de 366,96 ha, o que representou 17,36 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 1.358,77 ha, o que representou 64,30 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 371/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA JATOBAZINHO PARTE 1, localizado no município de DIANÓPOLIS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 371 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 1721018 Dianópolis.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/83a0603b49145bf76fb41f247610671c

MD5: 83a0603b49145bf76fb41f247610671c

Palmas, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5104/2023

Procedimento: 2023.0010223

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio; CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 406/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZ. SÃO BENTO, LOTE 02 DO LOT. SÃO BENTO, localizado no município de MONTE DO CARMO – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 33,46 ha, o que representou 2,85 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 116,39 ha, o que representou 9,90 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 202,63 ha, o que representou 17,24 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 406/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZ. SÃO BENTO, LOTE 02 DO LOT. SÃO BENTO, localizado no município de MONTE DO CARMO – TO, procedendo-se com a adoção das

seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 406 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 1550409 Monte do Carmo.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5c9b950b5dd4844c473c1dc5d67190eb

MD5: 5c9b950b5dd4844c473c1dc5d67190eb

Palmas, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 5105/2023**

Procedimento: 2023.0010224

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente,

criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 376/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA JAÚ, LOTE 01, GLEBA 01 E 02, localizado no município de PALMAS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 75,98 ha, o que representou 43,56 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 141,77 ha, o que representou 81,28 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 45,72 ha, o que representou 26,21 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 376/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA JAÚ, LOTE 01, GLEBA 01 E 02, localizado no município de PALMAS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 376 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 164848 Palmas.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/882fa36a6d003b894e234067d005256e

MD5: 882fa36a6d003b894e234067d005256e

Palmas, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 5106/2023**

Procedimento: 2023.0010225

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais

Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 390/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA LAZÃO - (PARTE 01), localizado no Município de ALMAS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 36,32 ha, o que representou 26,30 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 125,67 ha, o que representou 91,00 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 53,71 ha, o que representou 38,89 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 390/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA LAZÃO - (PARTE 01), localizado no Município de ALMAS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e-Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 390 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 2155422 Almas.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/eaca78c933cafb1a924a839ee15050a3

MD5: eaca78c933cafb1a924a839ee15050a3

Palmas, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 5107/2023**

Procedimento: 2023.0010226

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 385/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado PARTE DA FAZENDA SANTA CLARA, localizado no município de ARRAIAS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 41,05 ha, o que representou 1,28 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 1.944,26 ha, o que representou 60,68 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 603,46 ha, o que representou 18,83 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial,

o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 385/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado PARTE DA FAZENDA SANTA CLARA, localizado no município de ARRAIAS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e-Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 385 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 1521665 Arraias.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3d63ae9f36162401bb20e185c891ee23

MD5: 3d63ae9f36162401bb20e185c891ee23

Palmas, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 5108/2023**

Procedimento: 2023.0010227

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 413/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA AGROPECUÁRIA SÃO CARLOS III, localizado no município de PALMAS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo ano de 2020 de 143,12 ha, o que representou 7,45 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 137,06 ha, o que representou 7,13 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 33,81 ha, o que representou 1,76 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 413/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA AGROPECUÁRIA SÃO CARLOS III, localizado no município de PALMAS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes

providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 413 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 558882 Palmas.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/aa007fddf0286332f1432cd72a03d478

MD5: aa007fddf0286332f1432cd72a03d478

Palmas, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 5109/2023**

Procedimento: 2023.0010228

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente,

criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 383/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA BANANAL e COLORADO, localizado no município de ARAGUACEMA – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 32,35 ha, o que representou 0,38 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 780,26 ha, o que representou 9,28 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 152,40 ha, o que representou 1,81 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 383/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA BANANAL e COLORADO, localizado no município de ARAGUACEMA – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar

defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 383 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 971036 Araguacema.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/574b5b3e57f2ba45fdf8098f04460f46

MD5: 574b5b3e57f2ba45fdf8098f04460f46

Palmas, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5110/2023

Procedimento: 2023.0010229

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do

Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 386/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, DO LOTEAMENTO FAZENDA ÁGUA LIMPA, localizado no município de PEIXE – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 394,89 ha, o que representou 86,96 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 48,73 ha, o que representou 10,73 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 332,28 ha, o que representou 73,17 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 386/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, DO LOTEAMENTO FAZENDA ÁGUA LIMPA, localizado no município de PEIXE – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 386 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 1588870 Peixe.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/239d511c5d991aa194d557f00bbfebac

MD5: 239d511c5d991aa194d557f00bbfebac

Palmas, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA
BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 5093/2023

Procedimento: 2022.0001051

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio

ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Vitorio e São Francisco Lote 60 Do Lotº. Toriberó, Município de Lagoa da Confusão/TO, foi autuada pelo Órgão Ambiental Estadual, por fazer funcionar atividade utilizadora de recursos naturais e potencialmente poluidora (carvoaria) e transformar madeira nativa em carvão para fins comerciais, sem autorização do órgão ambiental competente, tendo como proprietário(a), Rosa de Moura Brandão, CPF: 907.583.****, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Fazenda Vitorio e São Francisco Lote 60 Do Lotº. Toriberó, com uma área de 135,52 ha, Município de Lagoa da Confusão/TO, tendo como interessado(a), Rosa de Moura Brandão, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Notifique-se a interessada solicitando que encaminhe o Cadastro Ambiental Rural do imóvel – CAR;
- 5) Após, cumpra-se o evento 38, item 02;
- 06) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 29 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO N. 5111/2023**

Procedimento: 2023.0010234

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na Promotoria de Justiça de Ananás-TO, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (art. 86, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (art. 86, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o ECA dispõe ainda que o acolhimento familiar e/ou institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável, como parte do esforço para viabilizar a reintegração familiar (art. 101, § 7º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que no município de Ananás-TO, o acolhimento familiar ainda está em fase de implementação, impossibilitando a aplicação das medidas de proteção previstas no artigo 101, incisos VII e IX, do ECA;

CONSIDERANDO que eventual omissão do referido município em garantir política de atendimento de acolhimento institucional e/ou familiar em seu território impõe indesejada e odiosa situação de risco social contra inúmeras crianças e adolescentes, por ventura, afastadas de suas famílias naturais, nas mais variadas situações (morte dos pais ou responsável legal, abandono, ofensa sexual, maus-tratos graves que importem risco de morte aos infantes, etc.);

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de serem colhidas informações que subsidiem eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais com o escopo de implantar os serviços definitivos de acolhimento institucional e/ou familiar para crianças e adolescentes do Município de ANANÁS/TO.

Determino com base no inciso VI, do artigo 129, da Constituição Federal, a adoção das seguintes providências, no âmbito de suas funções:

a) a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;

c) Cumprindo determinação do CNMP encaminhe-se com URGÊNCIA cópia dos Formulários de Acolhimento Institucional e Acolhimento Familiar para o CRAS de ANANÁS-TO, para preenchimento e envio no prazo de 5 (cinco) dias a esta Promotoria de Justiça.

Anexos

Anexo I - E-mail de Ministerio Publico do Estado do Tocantins - Novos Formulários de Inspeção - Sistema de Resoluções do CNMP.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/63145daf4612c443505f1378a911e401

MD5: 63145daf4612c443505f1378a911e401

Anexo II - formulario-res71-familiar-semesteral-v2023-1.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/96bf40237cdd476584fabd3104bdf983

MD5: 96bf40237cdd476584fabd3104bdf983

Anexo III - formulario-res71-institucional-semesteral-v2023-1.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d25c0abae0157c8c182a55c7815ef2b0

MD5: d25c0abae0157c8c182a55c7815ef2b0

Anexo IV - Oficio GAB-SESMAS- nº 55.2023 - Informações Acerca da Implantação do serviço regionalizado.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ae0a856ce79d61634fe499cc1bcec404

MD5: ae0a856ce79d61634fe499cc1bcec404

Anexo V - SEI_CNMP - 0862472 - Ofício-Circular.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/36c2e6fb6fdb252a6dc228f90e7c7435

MD5: 36c2e6fb6fdb252a6dc228f90e7c7435

Ananás, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

920469 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0007249

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de denúncia encaminhada por órgão de controle interno da Controladoria Geral do Município de Ananás/TO, visando apurar suposta irregularidade praticada pelo Prefeito de Ananás/TO VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO, na nomeação do Sr. WHERSON GOMES SARAIVA (CPF: 642.431.251-04), ao cargo de Controlador Geral Interno, sob a forma de provimento em comissão.

Como providências iniciais foi determinado a expedição de ofício ao Prefeito de Ananás-TO solicitando informações acerca da denúncia, bem como, à Controladoria Geral do Município para que informasse se o servidor WHERSON GOMES SARAIVA, continuava a exercer o cargo de Controlador Geral Interno, sob a forma de provimento em comissão (evento 4).

Oficiado (evento 8), o Município de Ananás-TO, por meio do Ofício nº 162/2022, de 06/10/2022, encaminhou resposta informando que o cargo de controlador geral foi criado através da Lei nº 511 de 13 de junho de 2016, a qual instituiu a Controladoria do Município de Ananás-TO. Pontuou que o cargo está previsto na Lei nº 546/2017 que reestruturou o quadro organizacional de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Ananás-TO, tendo indicação de símbolo CC1, com remuneração no valor de R\$ 3.000,00. Esclareceu ainda, que o cargo de Controlador Geral é comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Gestor Municipal, e que não há previsão nas referidas Leis de que aludido cargo deve ser preenchido por servidores efetivos do controle externo. Finalizou informando que o Sr Wherson Gomes Saraiva ocupou o cargo de Controlador Geral apenas no período de 02/08/2021 a 06//01/2022, sendo em seguida exonerado, estado o cargo ocupado atualmente por servidor efetivo, ora denunciante Janilton Pereira da Silva.

Oficiado (evento 7), o Controlador Interno Janilton Pereira da Silva ratificou as informações enviadas pelo município denotando que o servidor comissionado foi exonerado conforme Portaria nº 371/2022. Esclareceu que atualmente ocupa referido cargo por meio da Portaria 423/2022 de 07/03/2022. Sustentou ainda, que deve ser

regulamentado pelo Estado do Tocantins ATO ou normativa para que o cargo de controlador geral interno seja ocupado por servidor efetivo.

É o relato necessário.

Pois bem!

Da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento, eis que os fatos narrados não possuem, dentro dos parâmetros da razoabilidade, substrato suficiente para a continuidade do feito ou judicialização da questão, explico:

Ao ser instado, o município de Ananás-TO informou que procedeu com a exoneração do servidor WHERSON GOMES SARAIVA conforme Portaria nº 371/2022. Além do mais, esclareceu que a Lei municipal não exige que o cargo de controlador interno seja ocupado por servidor efetivo, logo, do excerto probatório, aliado a passagem do tempo e ausência de provas não realizadas a tempo e modo, extrai-se que não restaram demonstradas tais ilegalidades.

O Inquérito Civil Público merece ser arquivado.

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I- diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

A improbidade administrativa está profundamente ligada à desonestidade e ao dolo de lesar a coletividade em benefício próprio do agente ou de terceiros, sendo excepcional o reconhecimento da modalidade culposa, em que a ofensa ao dever objetivo de cuidado precisa estar seguramente marcada.

Na hipótese dos autos, constata-se que ao ser cientificado dos fatos, o gestor municipal adotou as medidas necessárias, exonerando o servidor alvo da denúncia, mesmo não sendo ao to ilegal, visto que previsto em Lei municipal.

A bem da verdade, nesta linha de ideias, é fato que a cada vez mais é necessário que o membro do Ministério Público direcione sua atuação de forma estratégica, sob pena de restar sufocado por imensa quantidade de procedimentos desprovidos de utilidade (na acepção jurídica).

É este inclusive o pilar do poder de agenda do Ministério Público, tal como muito bem elucidado por Hermes Zanetti Junior:

“A identificação de um poder de agenda difere a atuação do Ministério Público da atuação do Poder Judiciário. O Ministério Público pode definir o que vai fazer, quando vai fazer e como vai fazer. Pode definir suas prioridades institucionais. Mas essa tarefa, que está no âmbito das potencialidades da instituição, precisa ser colocada em prática. Estão a favor do poder de agenda do Ministério Público a independência institucional e o rol amplo de atribuições conferidos pela Constituição. (...) Um exemplo dessa tomada de consciência do próprio poder de agenda está cristalizado no artigo 7º da Recomendação nº 42 do CNMP: “Art. 7º: Competirá aos diversos ramos do Ministério Público, através de seus órgãos competentes, consoante já adotado por diversos órgãos de controle interno e externo, estabelecer critérios objetivos e transparentes que permitam

a priorização de atuação em casos de maior relevância e com maior potencialidade de obtenção de retorno para o erário e para a sociedade, bem como a não atuação justificada em matéria de menor relevância”. A recomendação trata do poder de agenda em um dos temas mais sensíveis ao Ministério Público: o combate à corrupção”. (JUNIOR, Hermes Zanetti. O Ministério Público e o Novo Processo Civil. Bahia: Juspodivm, 2019, pp. 162-163).

É cediço que as Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins encontram-se assoberbadas com inúmeros procedimentos que foram se acumulando com o passar dos anos, enquanto o Ministério Público se estruturava para a atuação extrajudicial de forma efetiva. Neste momento, em que galgamos a passos largos rumo à atuação completa nesta seara, é necessário que de forma estratégica se adote mecanismos para a priorização de procedimentos que efetivamente, pelo arcabouço probatório e importância, venham trazer à atuação ministerial efetivo cumprimento às suas funções institucionais.

Nesses termos, é imperioso concluir que não estando evidenciado indícios ou elementos concretos da prática de ato de improbidade administrativa, o prosseguimento do inquérito civil torna-se infrutífero, consubstanciado ainda na ausência de elementos mínimos para o prosseguimento do apuratório apontado pelo denunciante anônimo.

Com efeito, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, submetendo tal decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO.

Conforme o mesmo dispositivo, dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio de afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Ananás-TO.

Após a cientificação dos interessados, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Ananás, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920469 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0002248

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado na 10ª Promotoria de Justiça da Capital, denúncia efetivada na Ouvidoria, tendo como interessada Daiz Campelo Siqueira Nunes, CPF nº 024.235.573-02, genitora da criança Daniela Campelo Guimarães, pessoa com deficiência auditiva, que estuda na Escola Municipal Henrique Talone Pinheiro. Na ocasião, relata a interessada que a sua filha está impossibilitada de ir à aula durante um dia na semana, por ser o dia

de livre docência da interprete de libras e a escola não disponibilizar uma substituta.

É o sucinto relatório.

De início, é importante rememorar que a competência do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

Após análise, esta promotoria encaminhou para Semed de Palmas, o Ofício nº 202/2023 – 10ª PJC, a fim de solicitar informações e esclarecimentos acerca do caso. Devido a secretaria não ter respondido o ofício mencionado acima, a promotoria entrou em contato com a genitora, que informou que a situação fora regularizada e a sua filha está indo regularmente à aula, conforme consta na certidão do evento 10.

Ante o exposto, ARQUIVO o Procedimento Preparatório diante da perda do objeto com fundamento no artigo 22 da Resolução CSMP nº 005/2018, uma vez que a promotoria não verificou qualquer ilegalidade na situação aqui narrada.

Portanto, promovido o arquivamento, os autos serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

Até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos

Deixando o Conselho Superior do Ministério Público de homologar a promoção de arquivamento, tomará uma das seguintes providências:

Converterá o julgamento em diligência para a realização de atos imprescindíveis à sua decisão, especificando-os e remetendo os autos ao membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, e, no caso de recusa fundamentada, ao órgão competente para designar o órgão de execução que atuará;

deliberará pelo prosseguimento do Procedimento Preparatório, indicando os fundamentos de fato e de direito de sua decisão, adotando as providências relativas à designação, em qualquer hipótese, de outro órgão de execução para atuação.

A sessão do Conselho Superior do Ministério Público será pública, salvo no caso de haver sido decretado o sigilo.

Assim, o presente Procedimento Preparatório deverá ser arquivado eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominado

E-ext, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Conforme evento 10 do procedimento, a cidadã Sra. Daiz Campelo Siqueira Nunes, foi cientificada do arquivamento do procedimento em questão.

Palmas, 29 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5112/2023

Procedimento: 2023.0010246

Portaria de Procedimento Administrativo nº 23/2023

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público nº 2022.0006017 instaurado para apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente da segregação urbana da população carente provocada pelo Município de Palmas, por meio da aprovação do parcelamento de quadras distantes do centro da cidade, nas quais a Prefeitura construiu unidades habitacionais populares fora do Plano Diretor de Palmas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Inquérito Civil Público nº 2022.0006017;
2. Investigado: Município de Palmas e demais responsáveis que

surgirem no curso da investigação;

3. Objeto do Procedimento: Acompanhar possível impedimento de abertura de novos loteamentos na região Sudoeste de Palmas.

4. Para tanto, DETERMINO as seguintes diligências:

4.1. Notifique-se o investigado a respeito da instauração do presente Procedimento;

4.2. Notifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, a respeito da instauração do presente procedimento;

4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

CUMPRA - SE.

Palmas, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5113/2023

Procedimento: 2023.0010247

Portaria de Procedimento Administrativo nº 24/2023

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes"; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o "Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana";

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público nº 2022.0006017 instaurado para apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente da segregação urbana da população carente provocada pelo Município de Palmas, por meio da aprovação do parcelamento de quadras distantes do centro da cidade, nas quais a Prefeitura construiu unidades habitacionais populares fora do Plano Diretor de Palmas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse

social, assim como o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Inquérito Civil Público nº 2022.0006017;

2. Investigado: Município de Palmas e demais responsáveis que surgirem no curso da investigação;

3. Objeto do Procedimento: Acompanhar o cumprimento da aplicação do IPTU progressivo sobre as glebas urbanas ainda não loteadas, dentro do Plano Diretor de Palmas.

4. Para tanto, DETERMINO as seguintes diligências:

4.1. Notifique-se o investigado a respeito da instauração do presente Procedimento;

4.2. Notifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, a respeito da instauração do presente procedimento;

4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

CUMPRA - SE.

Palmas, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5114/2023

Procedimento: 2023.0010249

Portaria de Procedimento Administrativo nº 25/2023

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes"; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o "Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana";

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público nº 2022.0006017 instaurado para apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente da segregação urbana da população carente provocada pelo Município de Palmas, por meio da aprovação do parcelamento de quadras distantes do centro da cidade, nas quais a Prefeitura construiu unidades habitacionais populares fora do Plano Diretor de Palmas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Inquérito Civil Público nº 2022.0006017;
2. Investigado: Município de Palmas e demais responsáveis que surgirem no curso da investigação;
3. Objeto do Procedimento: Acompanhar possível planejamento de construção no novo Paço Municipal fora da localização determinada pelo Plano Diretor.
4. Para tanto, DETERMINO as seguintes diligências:
 - 4.1. Notifique-se o investigado a respeito da instauração do presente Procedimento;
 - 4.2. Notifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, a respeito da instauração do presente procedimento;
 - 4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;

Nomeie-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

CUMPRA - SE.

Palmas, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS,

acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0001833 registrada em decorrência dos fatos narrados em denúncia anônima, formulada perante a Ouvidoria do Ministério Público, sobre perturbação de sossego público por parte de uma fábrica de suporte de som automotivo localizada no JARDIM AURENY III, QUADRA 131, RUA 33, LOTE 15, Palmas-TO. Informa ainda que, nos termos do Art. 5º, § 1º, da Resolução 005/2018 do CSMP, caberá recurso desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS e a Daniela Teixeira, sobre do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0008071 instaurada a partir da reclamação formulada por Daniela Teixeira, por meio da qual afirmou que a Luman Construtora & Incorporadora ficou obrigada contratualmente a construir 08(oito) edificações em um terreno de sua propriedade no ano de 2013, contudo não cumpriu as obrigações contratuais de elaborar o projeto, obter alvará de construção e obter o Habite-se. Informa ainda que, nos termos do Art. 5º, § 1º, da Resolução 005/2018 do CSMP, caberá recurso desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5098/2023

Procedimento: 2023.0010210

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controversias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem

tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2023.000xxxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pelo atendimento ao cidadão do Ministério Público, noticiando que a paciente S.K.S.S., de 06 (seis) anos de idade, portadora da doença congênita Osteocondrose Múltipla localizada na tibia, fêmur direito e esquerdo, antebraço esquerdo e escápula esquerda. Necessita realizar o exame pré-operatório RM de joelho infantil c/contraste s/sedação. Contudo, não há previsão para a execução da consulta pré-cirúrgica ortopédica, tendo em vista, que aguarda a realização do procedimento desde 12 de junho de 2023, com classificação de Amarelo-urgente.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins para a realização da consulta pré-operatória ortopédica, desde 12 de junho de 2023, classificação amarelo-urgente, destinado à usuária do SUS – S.K.S.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

Encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gome Miranda como secretário deste feito;

Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 03 (três) dias.

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 30 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5091/2023

Procedimento: 2023.0007280

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Lei nº 8.666/93; no art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 23, inciso IV da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a representação sobre o andamento do concurso público para preenchimento de Cargos do Quadro de Defesa Social e Segurança Penitenciária do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a dificuldade em realizar pesquisa para verificação dos atos relativos ao certame no portal da Secretaria de Cidadania e Justiça;

CONSIDERANDO que não há indícios de fato concreto sobre prática de improbidade administrativa que resulte em dano ao erário, enriquecimento ilícito ou violações descritas no art. 11 da LIA, motivo pelo qual não cabe a instauração de inquérito ou ação civil pública;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar informações preliminares para analisar a possibilidade de intervenção ministerial, sendo vedada a expedição de requisição no bojo de Notícia de Fato;

Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

Origem: Protocolo 07010588774202384

Interessado: Secretaria de Cidadania e Justiça - SECIJU

Objeto do Procedimento: Acompanhar a vigência do concurso público do Quadro de Defesa Social e Segurança Penitenciária do Estado do Tocantins.

Diligências:

Requisitar à SECIJU cópia dos atos de homologação do concurso, esclarecendo por escrito a) qual a vigência do concurso, diante da suspensão dos prazos no período de pandemia, b) se há vagas previstas no edital a serem preenchidas; c) se há candidatos classificados; d) qual o número de cargos vagos atualmente no quadro de servidores;

Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI c/c do art. 24 da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial

Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V c/c do art. 24 da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Cumpra-se.

Palmas, 29 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0002879

Cuida-se de procedimento atuado a partir de cópia de decisão interlocutória proferida nos autos do processo judicial de sequestro nº 5001756-13.2023.8.24.0000 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, encaminhado ao Ministério Público do Estado do Tocantins para enquadramento do Gestor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS nas Leis de Responsabilidade Fiscal e de Improbidade Administrativa, por inadimplência de pagamento de precatório.

É o que importa a relatar.

O inquérito civil e a ação civil pública foram instituídos pela Lei nº 7.347/85, tem a finalidade de promover a responsabilização de agentes públicos e de particulares por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e ao patrimônio público incluindo, o controle de atos do poder público quanto à observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No que compete a este Órgão Ministerial, cabe lembrar as hipóteses de atos de improbidade administrativa, de acordo com a Lei nº 8.429/92.

Para configuração de um ato de improbidade administrativa a conduta do agente público deve importar em a) enriquecimento ilícito; b) dano ao erário; ou c) violação de princípios da administração pública.

No presente caso, os fatos caracterizam descumprimento de um preceito constitucional – pagamento de precatórios nos termos do art. 100, caput da CF/88 – e portanto viola um dos princípios da administração pública. Todavia, com a atual modificação da Lei de Improbidade Administrativa pela Lei nº 14.230/21, o rol dos atos do art. 11 passaram a ser taxativos, e dentre eles não consta a conduta hora praticada pelo gestor da Unitins.

Quanto à eventual enquadramento na Lei de Responsabilidade Fiscal, verifica-se que se trata de competência em primeira análise, do Tribunal de Contas do Estado.

Diante do exposto, considerando que a ausência de legitimidade para

apreciar o fato narrado, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, conforme art. 5º, inciso I da Resolução nº 005/2018-CSMP.

Publique-se.

Decorrido o prazo, em não havendo manifestação da parte interessada que seja providenciado o arquivamento do presente feito na Promotoria com as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Palmas, 29 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5089/2023

Procedimento: 2023.0005218

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197 da Constituição);

CONSIDERANDO que o direito a serviços públicos adequados é assegurado constitucionalmente;

CONSIDERANDO que "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (art. 208, Constituição da República);

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o artigo 21 da Resolução nº. 005/2021, do CSMP determina que o Procedimento Preparatório visa complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art.

8º da resolução nº 005/2018/CSMP ;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 2023.0005218, na qual veicula informação de suposta ausência de transporte escolar na rota do Barro Preto, zona rural, do Município de Babaçulândia/TO.

CONSIDERANDO que o procedimento se encontra com prazo vencido;

RESOLVE

Converter a NOTÍCIA DE FATO nº 2023.0005218 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de verificar suposta ausência de transporte escolar na rota do Barro Preto, zona rural, do Município de Babaçulândia/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Para tanto, determina:

1. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Reitere-se a diligência do evento 11.
3. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Filadélfia, 29 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 5097/2023 (ADITAMENTO DA PORTARIA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5068/2023)

Procedimento: 2023.0010137

O Ministério Público do Estado do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos I e VII, da Constituição Federal de 1988, da RESOLUÇÃO Nº 181, DE 7 DE AGOSTO DE 2017 e da Resolução 001/2013, do CPJ/TO e:

Considerando que o Ministério Público é o titular privativo da ação penal pública, nos termos da Constituição Federal;

Considerando que o controle externo da atividade policial também é missão que a Constituição Federal atribuiu ao Ministério Público;

Considerando o disposto no Manual Nacional do Controle Externo da Atividade Policial;

Considerando o teor da Resolução Nº 181, DE 7 DE AGOSTO DE 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina o controle externo da atividade policial no âmbito do Ministério Público;

Considerando que a Resolução 001/2013, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, estabelece que O Procedimento Investigatório Criminal – PIC é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido por membro do Ministério Público do Estado do Tocantins com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, com objetivo de servir à formação do juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

Considerando que o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação e que o procedimento será instaurado por portaria fundamentada, devidamente registrada e autuada, com a indicação dos fatos a serem investigados e deverá conter, sempre que possível, o nome e a qualificação do autor da representação e a determinação das diligências iniciais (Artigo 3º, da Resolução, 001/2013, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que o parágrafo único, do artigo 4º, da Referida Resolução estabelece que: “Se durante a investigação for constatada a necessidade de se investigar outros fatos delituosos, o membro do Ministério Público poderá aditar a portaria inicial ou expedir nova portaria, se afetos à sua área de atuação; ou determinar a extração de peças e remetê-las ao membro com atribuição para investigar”.

Considerando o teor dos documentos e termo de declaração que aportaram nesta Promotoria de Justiça, com informações sobre possíveis crimes cometidos por Policiais Militares;

Considerando a necessidade de reunir informações sobre eventuais apurações realizadas em relação à conduta dos policiais citados no termo de declaração;

Instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, para apuração de todos os fatos noticiados no termo de declaração e na documentação apresentada, o qual deverá ser devidamente autuado e registrado, ao tempo em que deverão ser realizadas as seguintes diligências:

1) Comunicação imediata e escrita da Instauração deste Procedimento ao Colégio de Procuradores do Ministério Público, nos termos do artigo 6º, da Resolução 01/2013, CPJ;

2) Oficie-se ao Comandante do Segundo Batalhão da Polícia Militar de Filadélfia e requisitem-se número da viatura e os nomes dos policiais que estavam de serviço nesta data e atenderam a ocorrência;

2.1) Também devem ser requisitados, no mesmo documento, cópia do relatório do Boletim de Ocorrência Policial confeccionado pela Polícia Militar;

3.) Oficie-se o Conselho Tutelar de Filadélfia para acompanhar o adolescente Michael Pereira Sousa para realização de exame pericial de corpo de delito;

4) Oficie-se à Corregedoria Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, encaminhem-se também cópias dos referidos documentos e requisitem-se informações acerca de eventuais medidas que tenham sido adotadas em relação aos fatos neles narrados.

4.1) Também devem ser requisitados, no mesmo documento, cópia dos procedimentos que porventura tenham sido instaurados. Caso não tenha havido apuração dos fatos mencionados no documento enviado, que seja instaurado Procedimento Administrativo disciplinar, com vistas a esclarecer a narrativa constante no termo de declaração.

Anexos

Anexo I - Termo de Declaração - Fernanda Ribeiro da Silva.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a83310c3db021f57e44fc1fa9216ccfc

MD5: a83310c3db021f57e44fc1fa9216ccfc

Anexo II - Doc - Fernanda Ribeiro da Silva.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/252a7c30696747035fcb8e9720b339d3

MD5: 252a7c30696747035fcb8e9720b339d3

Anexo III - Fotos das Lesões - Michael Pereira Sousa (filho da Fernanda).pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7d78d80a18cdc17a5ca725bbc7219a7e

MD5: 7d78d80a18cdc17a5ca725bbc7219a7e

Anexo IV - WhatsApp Video1 2023-09-19 - Michael Pereira Sousa. mp4

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/dacf7f55f90ba27521ca82509531a2dc

MD5: dacf7f55f90ba27521ca82509531a2dc

Anexo V - WhatsApp Video2 2023-09-19 - Michael Pereira Sousa. mp4

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/baca825b7d0042458740f705c5674c1c

MD5: baca825b7d0042458740f705c5674c1c

Anexo VI - WhatsApp Video3 2023-09-19 - Michael Pereira Sousa. mp4

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/fcab8e8a48cb02bc5899abc4333523a9

MD5: fcab8e8a48cb02bc5899abc4333523a9

Filadélfia, 30 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920054 - DESPACHO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2021.0001534

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado nesta Promotoria de Justiça, objetivando apurar eventual situação de risco vivenciada pela infante Daniela Ribeiro Carvalho e as necessidades multidisciplinares daí decorrentes.

Considerando o vencimento do prazo, e por haver diligências imprescindíveis a fim de melhor esclarecer os fatos objeto do presente procedimento, necessária sua prorrogação.

Para dar andamento ao feito, determino, desde logo, que reiterem-se todos os ofícios não respondidos, com a fixação do prazo de 05 (cinco) dias para resposta.

Diante disso, determino a PRORROGAÇÃO do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 26 da Resolução CSMP nº 005/2018, devendo tais circunstâncias serem inseridas no sistema E-ext. E comunicando-se ao E. Conselho Superior.

Filadélfia, 29 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920054 - DESPACHO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2021.0001531

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado nesta Promotoria de Justiça visando apurar informação acerca de eventual situação de risco vivenciada pelos infantes João Karlos Rodrigues Jorge e Lara Sofia Rodrigues Jorge.

Da análise dos autos o Procedimento Administrativo ainda não pôde ser concluído, considerando que há diligências pendentes de respostas úteis para bem instruir a investigação e imprescindíveis para a adoção da medida mais adequada ao deslinde do feito e à garantia da tutela dos direitos e interesses individuais que ali se encontrem lesados ou ameaçados.

Para dar andamento ao feito, determino, desde logo, que reiterem-se todos os ofícios não respondidos, com a fixação do prazo de 05 (cinco) dias para resposta.

Desse modo, considerando que o prazo do procedimento, anteriormente concedido, se escoou, determino a PRORROGAÇÃO do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 26 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Comunicando-se ao E. Conselho Superior.

Filadélfia, 29 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920054 - DESPACHO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2020.0007697

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado nesta Promotoria de Justiça com a finalidade de acompanhar o tratamento odontológico da criança Maria Sofia Alves da Silva pelo município de Babaçulândia/TO.

Considerando as informações prestadas pelo Conselho Tutelar de Babaçulândia/TO (evento 11), requisitem-se à Secretaria de Saúde de Babaçulândia e à Secretaria Estadual de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas acerca da realização da cirurgia Buco-Maxilo-Facial da criança.

Desse modo, considerando ser imprescindível a realização de tais diligências e que o prazo do procedimento, anteriormente concedido, se escoou, determino a PRORROGAÇÃO do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 26 da Resolução CSMP nº 005/2018, devendo tais circunstâncias serem inseridas no sistema E-ext.

Filadélfia, 29 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920054 - DESPACHO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2021.0001529

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de verificar a situação do infante Henrique do Carmo Santos e promover seu acompanhamento, com o apoio dos poderes públicos constituídos do município de Babaçulândia/TO.

Da análise dos autos o Procedimento Administrativo ainda não pôde ser concluído, considerando que há diligências pendentes de respostas úteis para bem instruir a investigação e imprescindíveis para a adoção da medida mais adequada ao deslinde do feito e à garantia da tutela dos direitos e interesses individuais que ali se encontrem lesados ou ameaçados.

Para dar andamento ao feito, determino, desde logo, que reiterem-se

todos os ofícios não respondidos, com a fixação do prazo de 5 (cinco) dias para resposta.

Desse modo, considerando que o prazo do procedimento, anteriormente concedido, se escoou, determino a PRORROGAÇÃO do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 26 da Resolução CSMP nº 005/2018. Comunicando-se ao E. Conselho Superior.

Filadélfia, 30 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920054 - DESPACHO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2021.0000589

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de acompanhar o tratamento médico do cidadão Daniel Pereira de Sousa pelo município de Filadélfia/TO.

Considerando o vencimento do prazo, e por haver informações pendentes de análise a fim de melhor esclarecer os fatos objeto do presente procedimento, necessária sua prorrogação.

Desse modo, determino a PRORROGAÇÃO do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 26 da Resolução CSMP nº 005/2018. Comunicando-se ao E. Conselho Superior.

Filadélfia, 30 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0007296

O Promotor de Justiça, Dr. Milton Quintana, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarái/TO, CIENTIFICA a quem possa interessar acerca do ARQUIVAMENTO da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2023.0007296, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarece que, acaso alguém tenha interesse, poderá interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, acompanhado das respectivas

razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste Edital, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2023.0007296

Assunto: Suposta fraude na licitação para contratação de Empresa Especializada para eventual e futura Prestação de Serviços de Regularização Fundiária Urbana no Município de Presidente Kennedy-TO.

Interessado: Anônimo.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça a partir de reclamação anônima denunciando suposta ilegalidade no procedimento licitatório aberto pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/TO, para "contratação de empresa especializada para eventual e futura Prestação de Serviços de Regularização Fundiária Urbana" (Evento 1).

Afirma o reclamante anônimo o quanto segue:

"gostaria de denunciar a contratação de uma empresa para fazer o serviço de regularização fundiária do município de presidente kennedy tocantins no processo licitatorio 320/2023 o pregão presencial 7/2023 foi uma farsa e favorecimento a empresa. na ata consta que só essa empresa apresentou proposta justamente só ele que apareceu e pegou proposta falsas de outras empresas é tanto o favorecimento que a empresa vencedora é do esposo da secretária de saúde e ainda relatando o valor por unidade (lote) é considerado abusivo".

Ao documento apócrifo foi juntado cópia do procedimento licitatório (Evento 1).

Inicialmente, buscando esclarecimentos e informações sobre o teor da denúncia apócrifa recebida através do canal da Ouvidoria do Ministério Público, no sentido da ocorrência de fraude e favorecimento de empresa pertencente ao esposo da Secretária Municipal de Saúde, no processo licitatório nº 320/2023, referente ao Pregão Presencial nº 7/2023, foi expedido ofício para o Prefeito de Presidente Kennedy (evento 4).

Ademais, foi solicitado envio de cópias do edital, das propostas apresentadas pelos licitantes e da ata de julgamento da licitação (evento 4).

O Chefe do Executivo, em resposta, informou o seguinte:

"(...)

O Município de Presidente Kennedy-TO, na busca da regularização de imóveis da cidade, com objetivo de contribuir com a cidadania das pessoas, aderiu ao Programa REUBER promovido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS -TO, assinando Termo de Convênio com o TJ-TO, na gestão do Presidente Desembargador João Rigo Guimarães e o Prefeito João Batista Cavalcante, com objetivo de regularizar os imóveis irregulares possibilitando o sonhado

da titularização dos imóveis do Municípios, antes todas precárias.

(...)

Desta forma, na busca de tal interesse público, foi assumido o compromisso, sendo necessário obrigatoriamente a realização do levantamento topográfico e elaboração de projetos de engenharia, obrigatório para a realização da regularização fundiária dos imóveis, do REUBER contido na Lei Federal nº 13.465/2017 c/c Lei Federal 8629/93.

Neste contexto, até a presente dada, mais de 40 municípios Tocantins, firmaram Termo de Compromisso do TJ-TO, para realização do Programa REUBER, um deles Presidente Kennedy-TO.

Assim sendo, em todos, há a necessidade da contratação de empresa especializada para realização do levantamento topográfico, por processo público de licitação, com livre concorrência, para a prestação de tais serviços, necessário para formalização da regularização dos imóveis.

(...).

Conforme documentos anexos, o Pregão Presencial no 07/2023, sobre o no Sistema de Registro de Preço, (modalidade que é pago na medida que são realizados os serviços, de forma proporcional, sem obrigatoriedade do uso em sua totalidade do quantitativo, com validade de 1 (um) ano), foi devidamente publicada no diário, respeitando da publicidade é da legalidade, princípios legais determinados pela lei e Constituição Federal.

Frisamos que a licitação objeto, a mesmo foi devidamente fiscalizado pelo TCE-TO, observado que em suas cláusulas NÃO HÁ qualquer favorecimento a terceiros, o qual foi informado no Sistema de SICAP-LICITAÇÃO, para fiscalização previa antes da abertura da sessão de julgamento.

O Pregão Presencial nº 007/2023, não houve qualquer interposição de qualquer recurso do edital, após a publicação no diário, ou após a sessão de julgamento, seja por terceiros, licitantes, TCE-TO, demonstrado que o processo transcorreu dentro da legalidade.

Não ocorreu qualquer irregularidade, mormente atendeu o princípio da livre concorrência, já que todos tiveram conhecimento da licitação, e puderam participar, não havendo em se falar em favorecimento a qualquer empresa.

O processo correu dentro da legalidade, prazos, publicações, cláusulas comum obrigatórias pela lei 8666/93, informações do TCE-TO, não há um descumprimento da norma. Não foi apontado qualquer irregularidade, cumprindo todos os requisitos legais.

Frisamos, que a Secretária de Saúde, não possui qualquer hierarquia com a execução do contrato, firmada pelo Prefeitura, não há subordinação, não é ordenadora de despesa do Contrato firmando pela Prefeitura e a Empresa, não havendo qualquer impedimento legal. Frisa-se que o objeto pactuado é de ordem técnica, sem qualquer vinculação com a Secretária de Saúde.

Relembrando que o Fundo de Saúde, tem autonomia financeira e administrativa própria, com CNPJ próprio, com Gestor próprio, diferente da Prefeitura, que possui outro Gestor e outro CNPJ, sendo autônomos entre si.

Desta formar verifica-se que, a narrativa na notícia de fato, não deve prosperar, pois NÃO HÁ IMPEDIMENTO legal para que impeça o socio/proprietário possa participar de licitação da Prefeitura (CNPJ, distinto, autonomia financeira e administrativa diversa), tendo objeto levantamento topográfico, desvinculado da o seu objeto da Secretaria de Saúde. O Serviços topográfico, não tem qualquer vinculação com a Secretaria de Saúde.

2-Da Qualificação Técnica da Empresa Contratada

Conforme, publicações anexa, o processo de Licitação Pregão Presencial nº 07/2023, foi dado ampla divulgação pelos meios oficiais, na forma da Lei 8666/96 e da Constituição Federal, no objetivo de dar ciência ao maior números de licitantes. (doc. anexo).

Neste contesto, a empresa que consagrou vencedora, Italo Lopes Consta, CNPJ nº 19.324.366/0001- 44, é uma das empresas que possuir anos de atividade, que desde 2013, presta serviços no ramo objeto da Licitação. O atestado de capacitação técnica, e o inúmeros contratos firmados ao logo de mais de 10 (dez) anos de atividade, com entes públicos, demonstra que a empresa foi escolhida por critérios técnicos de especialidade comprovada por documentos, não por indicação. (doc. anexos)

A empresa já prestou serviços ao logo dos seus 10 anos, em todos os municípios da região e até de outros Estados da Federação, demonstrado sua qualificação técnica profissional.

A escolha da empresa por critério técnicos contido na Lei 8666/93, esta amplamente provada objetivamente, demonstrando que não ocorreu irregularidade.

Não há em se falar em favorecimento de qualquer empresa.

Informamos que o TCE-TO, fiscalizou todo o processo de licitação, pelo Sistema SICAP-LCO, não encontrado qualquer irregularidade em qualquer cláusula da licitação.

Informamos que a empresa já está executando serviços na forma contratual, não havendo qualquer reclamação com a execução do objeto contratual.

A empresa contratada goza de ampla credibilidade e capacitação técnica objetiva.

(...)"

Para subsidiar suas informações, o gestor do município juntou cópias do procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 007/2023.

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

Trata-se de denúncia anônima em face do Município de Presidente

Kennedy-TO, alegando irregularidade no procedimento licitatório, aberto pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-TO, denominado Pregão Presencial nº 007/2023 (Procedimento 0320/2023), cujo objeto é a "Contratação de Empresa Especializada para eventual e futura Prestação de Serviços de Regularização Fundiária Urbana, com o desenvolvimento e execução de levantamento topográfico e elaborações de projetos de engenharia, (Levantamento Topográfico Georreferenciado, Memorial Descritivo e Mapa do Núcleo Urbano/Rural: Projetos e Laudos de Engenharia Civil e Ambiental), e Projeto de Expansão e Regularização Fundiária Urbana do Setor Vila Loreto".

De prêmio, impende consignar que a Constituição Federal de 1988 estabelece a moradia digna como direito fundamental (artigo 6.º), ao passo em que, em seu artigo 30, inciso VIII, dispõe competir, aos Municípios, o dever de "(...) promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano".

Referido dever federativo, atribuído aos entes municipais, é complementado, sob forma de norma programática, nos termos do artigo 182 do texto constitucional, que tem a seguinte redação: "A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes."

A Lei Federal nº 13.465/2017 instituiu a Reurb (Regularização Fundiária Urbana), que tem como objetivo identificar núcleos urbanos informais, promovendo ações no intuito de regularizar as suas condições urbanísticas e garantir a prestação de serviços públicos a seus ocupantes. Dessa forma, cabe ao Município dar concretude à sua obrigação legal de promover a regularização fundiária.

Nesse contexto, o Município de Presidente Kennedy com o objetivo promover a regularização fundiária de áreas urbanas assinou termo de regularização fundiária urbana com a Presidência do TJ/TO. Assim, buscando a implementação da política pública, abriu procedimento licitatório pertinente, cujo objetivo foi a contratação de Empresa Especializada para eventual e futura Prestação de Serviços de Regularização Fundiária Urbana, com o desenvolvimento e execução de levantamento topográfico e elaborações de projetos de engenharia.

No presente caso, não se verifica ilegalidade no ato praticado pelo Chefe do Poder Executivo, mas ao contrário, a medida visa a regularização dos loteamentos urbanos, traduzindo-se em um verdadeiro poder-dever da municipalidade, haja vista a atribuição constitucional e legal do ente municipal em promover a adequada ocupação do solo urbano, e, no caso específico, a regularização de loteamentos irregulares.

É importante consignar que o Poder Judiciário está autorizado a anular os atos administrativos em geral, quando estiverem desprovidos de razoabilidade e proporcionalidade, sem que se possa cogitar em invasão do mérito administrativo.

Como bem assentou o saudoso Hely Lopes Meirelles, o controle judicial dos atos administrativos restringe-se: "(...) ao controle da legalidade e da legitimidade do ato impugnado. Por legalidade entende-se a conformidade do ato com a norma que o rege; por legitimidade entende-se a conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, em especial ao interesse público, da moralidade, da finalidade, da razoabilidade, indissociáveis de toda atividade pública". E isto porque, "o que não se permite ao Judiciário é pronunciar-se sobre o mérito administrativo, ou seja, sobre a conveniência, oportunidade, eficiência ou justiça do ato, porque, se assim agisse, estaria emitindo pronunciamento de administração, e não de jurisdição judicial" (in "Direito Administrativo Brasileiro", Malheiros Editores, 30ª edição, página 688).

De outro bordo, não se vislumbra qualquer vício no procedimento licitatório, uma vez que este atende ao interesse público, qual seja, o de promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Com efeito, não há nenhum elemento de prova que evidencie a ocorrência de fraude no procedimento licitatório em favor de quem quer que seja.

Ora, o denunciante anônimo suscita possível fraude no procedimento licitatório, porque o dono da empresa vencedora do certame, Italo Lopes Costa, é marido da Secretária Municipal de Saúde, Lília Rodrigues Costa.

Todavia, a aludida servidora ocupa o cargo de gestora do Fundo Municipal de Saúde, ao passo que a empresa "Italo Lopes Costa" foi contratada pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, para prestar serviço de regularização fundiária urbana, não se subordinando à secretaria ocupada pela indigitada servidora.

Pesa considerar que o ramo de atividade da empresa contratada pela Prefeitura de Presidente Kennedy é a prestação de serviços de CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, sendo o proprietário marido da titular da Secretaria Municipal de Saúde, pasta que não detém poder algum de decisão sobre a contratação ou execução do serviço, motivo pelo qual a relação de afinidade em questão, por si só, não afronta os princípios da impessoalidade e da moralidade. Isto porque a abertura da licitação foi regularmente publicada na imprensa oficial do município e somente uma empresa interessada acudiu os termos do edital. Além disso, o processo licitatório foi submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e nenhuma irregularidade formal foi apontada.

Acerca do tema, já se decidiu:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SOCIEDADE EMPRESÁRIA. RENOVAÇÃO CADASTRAL NO SUCAF. PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE. OBJETO SOCIAL. RAMO DE INFORMÁTICA. QUADRO SOCIETÁRIO. MARIDO E FILHOS DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DA ÁREA DA EDUCAÇÃO.

POSSIBILIDADE. LEI ORGÂNICA DE BELO HORIZONTE. ART. 42. LEI 8.666/93. ART. 9º, III. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. SEGURANÇA CONCEDIDA.

I. A aplicabilidade do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte deve-se pautar nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

II. A renovação do registro junto à SUCAF de sociedade empresária do ramo de informática em cujo quadro societário compartilham marido e filho de servidora pública da área da educação municipal, lotada em cargo comissionado de secretária da Diretoria de Escola Pública Municipal, não afronta os princípios norteadores da licitação, notadamente da moralidade e impessoalidade, porquanto a servidora não exerce qualquer ingerência no destino do processo licitatório e julgamento das melhores propostas para contratação de serviços de informática que eventualmente possa demandar o Poder Público Municipal. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.12.027472-5/002 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): PORTAL DA INFORMÁTICA LTDA - APELADO(A)(S): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - AUTORID COATORA: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE CADASTRO FORNECEDORES MUNICIPIO.

Feitas estas considerações, em especial diante da falta de fundamento para a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público ou, ainda, para a propositura de qualquer ação judicial, a melhor solução ao caso vertente é o arquivamento da Notícia de Fato, não se descartando a possibilidade de abertura de investigação caso elementos de prova ou indícios de ilegalidade cheguem ao conhecimento do Ministério Público.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, II, in fine, da Resolução n.º 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Deixo de proceder a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n.º 003/2013 do CSMP-TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, todavia, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de pessoa anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso alguém tenha interesse, poderá recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua publicação no órgão oficial, cuja razões deverão ser apresentadas perante a 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Deixo consignado que a íntegra do procedimento administrativo estará disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão/Consultar Procedimentos Extrajudiciais/Consulta ao Andamento Processual/Número do processo/Procedimento.

Em caso de interposição de recurso, voltem-me os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações no sistema.

Comunique-se o Município de Presidente Kennedy-TO e a Ouvidoria do presente arquivamento.

Cumpra-se

Guaraí, 29 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0000657

EDITAL – Notificação de Arquivamento – Procedimento Administrativo nº 2023.0000657 - 6PJG

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o Nésio Antônio Rico da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO proferida na representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Procedimento Administrativo nº 2023.0000657, visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar o devido tratamento ao paciente, Nésio Antônio Rico, via TFD, conforme prescrição médica do SUS. Saliencia-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

Decisão:

A partir da Notícia de Fato n. 2023.0000657, o Sr. Nésio Antônio Rico informou, ao comparecer nesta Promotoria de Justiça em 26/01/2023, que sofre com cálculos renais desde 2002, localizado no grupamento calicial médio/inferior do rim direito, medindo 3,5x2,5x3,0 cm nos maiores eixos, com risco de infecção grave, sofrendo com muitas dores que o incapacitam para qualquer esforço, sendo que, no dia 09 de novembro de 2022, esteve na Secretaria de Saúde de Gurupi-TO para solicitar o procedimento de Nefrolitotripsia percutânea para retirada de cálculo coraliforme, pois não possui condições financeiras para custeá-lo, quando foi informado que tal procedimento é realizado em Araguaína-TO, tendo seu pedido encaminhado para a regulação

em Palmas-TO, mas até então nada teria sido feito sob a alegação de que não é um procedimento de urgência (evento 01). Em razão do que foi narrado acima, a Notícia de Fato foi convertida no Procedimento Administrativo para investigar os eventos em debate (evento 02). Com o intuito de instruir a demanda, requisitou-se ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi-TO e ao Secretário Estadual de Saúde do Tocantins a comprovação do encaminhamento e da aprovação do TFD, para realização do tratamento de que o paciente necessita, nos termos da prescrição médica, bem como informações sobre o caso à Coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico - NAT (evento 03). Juntou-se aos autos a Nota Técnica NatJus nº 409/2023 confeccionada pelo Núcleo de Apoio Técnico – NatJus (evento 04). Por meio de Ofício, a Secretaria de Estado da Saúde - SES/TO, por intermédio de seu Secretário (evento 05), informou que não há solicitação em nome do paciente, recomendando que o mesmo procure sua unidade de saúde de referência para solicitar o atendimento. A Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi, através de Ofício, por intermédio de seu Secretário (evento 06), anexou comprovação de encaminhamento de TFD do paciente Nésio Antônio Rico e andamento da fila cirúrgica para realização do procedimento Nefrolitomia Percutânea. Contatou-se o paciente a fim de se certificar se o mesmo já teria passado pela cirurgia necessária (evento 07), quando o Sr. Nésio informou, via mensagem (WhatsApp Institucional), que foi realizada parte do procedimento, no dia 10/03/2023 no Hospital Dom Orione, em Araguaína/TO, pois o aparelho quebrou durante a cirurgia, retirando-se 60% (sessenta por cento) dos cálculos, tendo a direção do referido Hospital lhe encaminhado para a fila de espera com o prazo de 03 (três) meses para retirada das pedras restantes (evento 08). Posteriormente, requisitou-se ao Secretário de Saúde do Estado comprovação do agendamento da cirurgia complementar referida (evento 09), quando este respondeu apenas que o paciente em tela já foi submetido ao procedimento cirúrgico de Nefrolitotomia Percutânea, na unidade executante, Hospital Dom Orione, em 10/03/23 (evento 12). Requisitou-se contanto com o paciente para informar se, de fato, já teria realizado o procedimento cirúrgico de que necessitava (evento 14), ocasião em que a esposa do mesmo informou que Nésio já fez a cirurgia e passa bem (evento 15). É o relatório. O Procedimento Administrativo nº PA/0340/2023 foi instaurado para apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar o devido tratamento ao paciente Nésio Antônio Rico, via TFD, conforme prescrição médica do SUS. Após atuação desta Promotoria, restou esclarecido que, conforme relato da própria esposa do paciente, este já fez a cirurgia e passa bem. Portanto, não há mais justa causa para a continuidade das investigações, e o Ministério Público não precisa adotar medidas judiciais ou extrajudiciais. Caso após a análise fática probatória o membro do Ministério Público não encontre elementos suficientes para ajuizar a Ação Civil Pública ou se o problema já tiver sido sanado, o artigo 9º da Lei n. 7.347/85 permite o arquivamento dos autos, desde que fundamentado. Assim urge compreender que, com a realização do procedimento cirúrgico solicitado pelo paciente, deixa de existir justo motivo para continuidade do Procedimento, esgotando-se a necessidade de atuação da 6ª Promotoria de Justiça

de Gurupi, de modo que não há justa causa para a propositura de Ação Civil Pública, sendo forçoso, pois, o seu arquivamento. Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no Art. 13, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e Art. 28 da Resolução nº 005/2018 do CSMP, promovo o ARQUIVAMENTO do PA/0340/2023. Notifique-se Representante e Representados sobre o presente arquivamento, informando-lhes que, caso queiram, poderão apresentar recurso administrativo contra esta Decisão, devidamente acompanhado das razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e Art. 28 da Resolução nº 005/2018 do CSMP. Em seguida, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca deste arquivamento, com cópia desta decisão.

Gurupi, 29 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0002918

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar e fiscalizar a assistência escolar dos educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem na rede municipal de ensino de Centenário/TO, com fundamento no artigo 23, II, da Resolução CSMP n. 005/2018.

Apurou-se que, na turma do 5º ano do ensino fundamental da Escola Municipal Gustavo Correia possuía cerca de 30 (trinta) alunos matriculados, dentre eles, 3 (três) apresentando laudo de necessidade especial, com relato de mais discentes com sinais aparentes de transtorno de aprendizagem sem o integral acompanhamento, razão pela qual este órgão de execução expediu diligências à gestão municipal para adoção de providências.

Em resposta, o Município de Centenário/TO, por sua Secretaria de Educação, comprovou a lotação da servidora pública efetiva EDILMA GUIMARÃES DA SILVA, a fim de auxiliar na aprendizagem das crianças especiais da turma em questão (evento 13).

Instada a Srª. MARIVANIA PINHEIRO TAVARES, avó de uma das crianças e encabeçadora da solicitação de providências no caso, informou que a demanda foi solucionada com a lotação da Professora Auxiliar, agradecendo a atuação ministerial no caso, em que pese já tenha transferido a neta da aludida unidade escolar (evento 19).

Após, vieram os autos com vista para deliberação.

É o relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que a instauração do presente

procedimento tinha por escopo acompanhar e fiscalizar a assistência escolar dos educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem na rede municipal de ensino de Centenário/TO, especialmente, na turma do 5º ano do ensino fundamental da Escola Municipal Gustavo Correia.

In casu, após requisição ministerial, o ente público municipal adotou providências e lotou servidora pública efetiva para acompanhar as atividades escolares e promover o apoio necessário às crianças especiais matriculadas na educação básica daquela urbe, conforme se extrai da documentação lançada aos eventos 13 e 19.

Dessa forma, considerando que o objeto do procedimento atingiu sua finalidade, não vislumbrando para o momento outras diligências, o arquivamento é medida que se impõe.

Posto isso, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 5º, II, c/c art. 27 da Resolução n. 005/2018/CSMP.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e Diário Oficial do Ministério Público.

Expedientes de praxe.

Cumpra-se.

Itacajá, 29 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CAROLINA GURGEL LIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0005241

Trata-se de Representação Anônima formulada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, noticiando possível desvio de finalidade na administração dos recursos públicos, notadamente, pela Secretaria Municipal de Educação de Itacajá/TO, conforme segue transcrito:

No dia 12/05/2023 o Secretário de Educação João Soares Campos fez uma festa em sua casa em homenagem ao dia das mães e convidou os funcionários da prefeitura (não só as mães) e outros, tudo com o dinheiro da Educação. Contratou Walber e companhia para cantar, o buffet de Marília Pereira de Souza e fez as compras no Peg Pag Paraíso para a Marília preparar o jantar. Mandou também fazer lembrancinhas (fotos anexadas) e distribuiu para seus convidados. É um descaso e farra com o dinheiro público. Enquanto ele faz farra com nosso dinheiro, nós professores estamos fazendo o possível para que nossas. Crianças tenha uma educação de qualidade. Queremos justiça!!

O relato foi recebido com Notícia de Fato, e expedido ofício ao Município de Itacajá/TO para tomar conhecimento e prestar esclarecimentos acerca dos fatos, que o fez por meio de resposta apresentada ao evento 8.

Em seguida, procedeu-se à intimação do noticiante anônimo, via edital, com a finalidade de complementar as informações inicialmente prestadas à Ouvidoria, todavia, esse deixou transcorrer o prazo in albis, conforme certificado no evento 15.

Após, vieram os autos com vista para deliberação.

É o relato do necessário.

Da análise das informações colacionadas pelo ente público diligenciado em detrimento da denúncia anônima, vislumbra-se que essa restou desprovida de elementos de prova para o início da apuração e, intimado o noticiante anônimo para complementá-la, esse optou pela inércia (eventos 8, 14 e 15).

Nota-se que, malgrado o anonimato do denunciante, sua intimação foi devidamente realizada através do Diário Oficial do Ministério Público – DOMP, conforme publicação constante do ev. 14, entretanto, em razão da sua inércia não foram angariados elementos suficientes para a tomada de outras providências, obstando o prosseguimento regular do feito.

Nesse sentido, o arquivamento é medida que se impõe, posto que o art. 5º da Resolução n. 005/2018/CSMP trata das causas de arquivamento da notícia de fato, incluindo entre elas, o inciso IV, quando a situação narrada for “desprovida de elementos de prova ou de informações mínimas para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.”

Dessa forma, com fundamento no art. 5º, IV da Resolução CSMP n. 005/2018, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato.

Comunique-se a Ouvidoria.

Cientifique-se o interessado anônimo, consignando o prazo de 10 (dez) dias para interposição de eventual recurso, nos moldes do §1º do art. 5º da Resolução n. 005/2018/CSMP.

Deixo de comunicar o CSMP por não terem sido realizadas diligências investigatórias, nos termos da Súmula nº 003/2013 do CSMP.

Itacajá, 29 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CAROLINA GURGEL LIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0010095

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, instaurada em data de 27/09/2023, autuada sob o nº 2023.0010095, pela Promotoria de Justiça de Novo Acordo, em virtude das Notícias públicas pelo Jornal

Tocantins, em desfavor do Município de Rio Sono/TO. Nos seguintes termos:

Denúncia contra a prefeitura de Rio Sono -TO

Gostaria de informação de como fazer uma denúncia anônima contra a prefeitura de Rio Sono?

Pois de acordo o estatuto do servidor, o servidor deve gozar as férias com o vencimento em conta e o

município só faz o pagamento após o servidor voltar de férias.

Ou seja, a minha situação é que o ano passado eu gozei as férias em novembro, e só recebi o adicional no pagamento de novembro que foi no dia 30/11/2022.

Aos analisar os autos revela que a denúncia foi formulada em primeira pessoa do singular, utilizando o pronome "eu", relatando que o denunciante gozou de suas férias sem receber a devida remuneração. Contudo, vale ressaltar que a denúncia é anônima, o que inviabiliza a identificação da pessoa que a apresentou, tornando impossível a obtenção de qualquer evidência que possa corroborar as alegações feitas.

É o breve relatório.

2 – CONCLUSÃO

Nos autos em referência, considerando que a denúncia apresentada é anônima, tornando impossível a identificação da pessoa denunciante, e não havendo provas ou elementos que possam corroborar as alegações feitas.

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/851 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

O art. 22 da Resolução CSMP nº 005/2018, estabelece que o Procedimento Preparatório, no que couber, submete-se as regras referentes ao Inquérito Civil Público. Desta forma, com fulcro no artigo 18, inciso I, da mencionada resolução fica consolidado a tese que Procedimento Preparatório será arquivada quando: diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública ou depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências.

Dessa forma, após análise minuciosa da documentação encartada aos autos, conclui-se que os fatos noticiados, não se amoldam a nenhuma das tipologias constantes da Lei Federal nº 8.429/92, ou seja, não se vislumbra a ocorrência de ato de improbidade administrativa em nenhuma das suas modalidades, uma vez que não restou comprovado enriquecimento ilícito, lesão material e imaterial ao erário e violação aos princípios da administração pública.

Sob esse prisma, não há falar em existência de justa causa para o prosseguimento do presente procedimento ou mesmo para a propositura de eventual Ação Civil Pública ou Ação de Improbidade Administrativa.

Por assim ser, não existem fundamentos para o prosseguimento do presente Procedimento, assim como para eventual propositura de ação, uma vez que, os elementos probatórios erigidos pelos autos em alusão, não possui elementos mínimos que denotem violação a Lei Federal nº 8.429/92, não se constatando ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da administração pública, não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura da investigação.

Pelo exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Notifique os interessados via telefone, email e, sendo impossível esse meio, via edital, devendo serem cientificados de que podem apresentar recursos em 10 dias.

Em caso de recurso os autos devem se feitos conclusos para reanálise ou remessa ao Conselho Superior.

Cumpra-se.

Novo Acordo, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JOAO EDSON DE SOUZA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5115/2023

Procedimento: 2023.0005307

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b', e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.0005307 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, após encaminhamento de denúncia à Ouvidoria do Ministério Público Estadual do Estado do Tocantins, tendente a apurar supostas irregularidades na faculdade UNITINS Campus de Paraíso do Tocantins;

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis, a ausência de manifestação da faculdade, bem como a realização de novas diligências;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório possui prazo de 90 (noventa dias) para encerramento, podendo ser

sucessivamente prorrogado por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. (artigo 21, § 2º da Resolução 005/2018, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório tendente a apurar supostas irregularidades na faculdade UNITINS Campus de Paraíso do Tocantins;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
 2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
 3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores e estagiários lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;
 4. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, via e-Doc;
 5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
 6. Após, a conclusão.
- Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5117/2023

Procedimento: 2023.0005386

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato, a qual relata eventual vulnerabilidade de pessoa com deficiência.

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei Brasileira de Inclusão prevê que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e

seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial dos individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar suposta situação de vulnerabilidade de pessoa com deficiência.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores e estagiários lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
5. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 5118/2023**

Procedimento: 2023.0005394

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo

respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.0005394 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça tendente a apurar suposta fraude em Posto de Combustível no Município de Monte Santo do Tocantins.

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os fatos, caso confirmada a veracidade, podem configurar a prática de improbidade administrativa, passível de sancionamento na forma da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o presente notícia de fato necessita de diligências de investigação.

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;
4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores e estagiários lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário

Paraíso do Tocantins, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0007157

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2020.0007157, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 12 de novembro de 2020.

INTERESSADO(S): Conselho Tutelar de Monte do Carmo-TO, Juvercina Alves De Sousa

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Acompanhar caso de adolescente vítima de abuso sexual e negligência.

Anexos

Anexo I - Arquivamento-PA 2020.0007157.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/611ed74ff5f21ecad6608e39994186af

MD5: 611ed74ff5f21ecad6608e39994186af

Porto Nacional, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0001301

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2023.0001301, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 09 de fevereiro de 2023.

INTERESSADO(S): Anônimo

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar denúncia de falta de transporte escolar na região do Assentamento Flor da Serra, zona rural do município de Porto Nacional.

Anexos

Anexo I - Arquivamento-PA 2023.0001301.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/befab258e6b233735f44a84867eb269b

MD5: befab258e6b233735f44a84867eb269b

Porto Nacional, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0002196

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento do Notícia de Fato nº 2023.0002196, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 09 de fevereiro de 2023.

INTERESSADO(S): Edines Andrade do Nascimento Lima, Sonia Maria Pereira Brito Lopes

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar suposta falta de professor de matemática para as turmas do ensino médio, do Colégio Estadual Padrão, situado no município de Brejinho de Nazaré.

Anexos

Anexo I - Arquivamento-NF 2023.0002196.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1fa53b6c6c83d9f450f304dc935db280

MD5: 1fa53b6c6c83d9f450f304dc935db280

Porto Nacional, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0002598

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento do Notícia de Fato nº 2023.0002598, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 14 de março de 2023.

INTERESSADO(S): Cleibe Robis de Souza Aires Furtado

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar suposta falta de professores das disciplinas de inglês, matemática e educação física, na modalidade EJA, no Colégio Estadual Marechal Arthur Da Costa Silva.

Anexos

Anexo I - Arquivamento-NF 2023.0002598.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d0d232e9e9df4a12d652ece770c1a292

MD5: d0d232e9e9df4a12d652ece770c1a292

Porto Nacional, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0002602

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento do Notícia de Fato nº 2023.0002602, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 15 de março de 2023.

Interessado(s): Conselho Tutelar de Porto Nacional-TO

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar suposta falta de professor da disciplina de matemática, para as turmas do 3º ano do Ensino Médio, do Colégio Militar Custódia da Silva Pedreira, do município de Porto Nacional.

Anexos

Anexo I - Arquivamento-NF 2023.0002602.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/80f09e22b81b9a3cf8da1f5ff33e3995

MD5: 80f09e22b81b9a3cf8da1f5ff33e3995

Porto Nacional, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0002603

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o

arquivamento do Notícia de Fato nº 2023.0002603, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 15 de março de 2023.

Interessado(s): Conselho Tutelar de Porto Nacional-TO, R.T.S.

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Acompanhar situação de adolescente vítima de abuso sexual perpetrado por namorado, já maior de idade, e com suspeita de abuso praticado pelo padastro, todos com identificação nos autos.

Anexos

Anexo I - Arquivamento-NF 2023.0002603.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3f77e576bbfe7b7f994ed2ea16921341

MD5: 3f77e576bbfe7b7f994ed2ea16921341

Porto Nacional, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0002700

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento do Notícia de Fato nº 2023.0002700, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 20 de março de 2023.

Interessado(s): Dalvanir Bandeira de Carvalho

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Acompanhar situação de adolescente em situação de evasão escolar.

Anexos

Anexo I - Arquivamento-NF 2023.0002700.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b24edf272ddc65b37c6db7b81a05d1e6

MD5: b24edf272ddc65b37c6db7b81a05d1e6

Porto Nacional, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0002901

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento do Notícia de Fato nº 2023.0002901, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 24 de março de 2023.

Interessado(s): Anônimo

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar situação suposto uso indevido do veículo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente do município de Monte do Carmo, tendo o denunciante anônimo alegado que a caminhonete estaria sendo utilizada para o transporte de alunos da zona rural.

Anexos

Anexo I - Arquivamento-NF 2023.0002901.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f874d6caeb099be076c5bf1ddd30c389

MD5: f874d6caeb099be076c5bf1ddd30c389

Porto Nacional, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0003724

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento do Notícia de Fato nº 2023.0003724, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 13 de abril de 2023.

Interessado(s): Anônimo

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar situação do transporte escolar ofertado para a Região Almecegas, no município de Porto Nacional.

Anexos

Anexo I - Arquivamento-NF 2023.0003724.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3bf358892ab851c8df94064c175086a6

MD5: 3bf358892ab851c8df94064c175086a6

Porto Nacional, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004002

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento do Notícia de Fato nº 2023.0004002, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 20 de abril de 2023.

Interessado(s): A.P.P.M., Conselho Tutelar de Porto Nacional-TO

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar suposto abuso sexual sofrido pela sobrinha-neta do abusador, colocando-a em situação de vulnerabilidade, sendo todos identificados nos autos.

Anexos

Anexo I - Arquivamento-NF 2023.0004002.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2cd768afdfec0554968a1ef60df7cf9

MD5: 2cd768afdfec0554968a1ef60df7cf9

Porto Nacional, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004660

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento do Notícia de Fato nº 2023.0004660, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 27 de março de 2023.

Interessado(s):

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Notícia de Fato, instaurada através de desmembramento de procedimento aos 9 de maio de 2023, acerca do inadimplemento de obrigação alimentícia.

Anexos

Anexo I - Arquivamento-NF 2023.0004660.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a13cb53e719d6938a4e6bf72c779c53

MD5: a13cb53e719d6938a4e6bf72c779c53

Porto Nacional, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004997

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento do Notícia de Fato nº 2023.0004997, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 16 de maio de 2023.

Interessado(s): Anônimo

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar denúncia de duas crianças com cerca de 5 anos de idade, em de situação de risco, circunstância em que foram deixadas sozinhas após briga de seus genitores, colocando-as em situação de vulnerabilidade.

Anexos

Anexo I - Arquivamento-NF 2023.0004997.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/21bcd8777b4066fb9b0690cef4cb4735

MD5: 21bcd8777b4066fb9b0690cef4cb4735

Porto Nacional, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0007395

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento do Notícia de Fato nº 2023.0007395, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias.

O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 20 de julho de 2023.

Interessado(s): Denise Furtado Amaral

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar denúncia da genitora de infante, de 05 anos, que necessita de procedimento de liberação da medula óssea. Entretanto, o Estado do Tocantins se omitiu.

Anexos

Anexo I - Arquivamento-NF 2023.0007395.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e820b8322f78d4724588be9b7e2baec9

MD5: e820b8322f78d4724588be9b7e2baec9

Porto Nacional, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0007667

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento do Notícia de Fato nº 2023.0007667, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 31 de julho de 2023.

Interessado(s): Procuradoria da República no Estado do Tocantins

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar Notícia de Fato, instaurada aos 01/08/2023, encaminhada via edoc, protocolo 07010593074202311, declinada pela Procuradoria da República no Estado do Tocantins. A notícia versa sobre a apreensão de cédulas falsas em unidade dos Correios de Porto Nacional/TO no dia 1/7/2022, incidindo no delito de moeda falsa, previsto no Art. 289, §1º, do Código Penal.

Anexos

Anexo I - Arquivamento-NF 2023.0007667.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2734be38b66faecbc45d5509461973c3

MD5: 2734be38b66faecbc45d5509461973c3

Porto Nacional, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0005712

Trata-se de Notícia de Fato oriunda da Ouvidoria do MPTO, registrada sob o protocolo 07010577451202365, relatando, em síntese:

“bom dia, quero pedir socorro quanto a escola do município de porto nacional, acho que todas, com dinheiro da prefeitura atrasado e pouco para pagar as contas das escolas: sabão, comida, transporte. lá na escola do meu filho só ouço que a prefeitura não passou o dinheiro ou é pouco. o que está funcionando na educação? greve, problemas para pagar as contas das escolas, funcionário da secretária tudo desmotivado e triste com a mudança 4 vezes de secretária. tem algo errado. está tendo acompanhamento do ministério público? ou outro órgão? onde está indo esse dinheiro?”

Ademais, nota-se que a presente comunicação não especifica fatos nem acompanha provas mínimas para o início de apuração. Não há nem mesmo indicação de escola, pessoa ou fato específico.

Aos 30 de junho de 2023, foi publicado edital de notificação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, o noticiante anônimo complementasse a peça apócrifa com elementos capazes de ensejar a continuidade do procedimento, seja com fotos, vídeos, áudios ou documentos comprobatórios do fato alegado.

Transcorreu o prazo sem apresentação de complementação.

É o relatório do essencial.

Em análise do apresentado, verifica-se cuidar-se de comunicação anônima a respeito do possível atraso no pagamento das contas das escolas do município de Porto Nacional.

No entanto, mencionadas alegações, além de não serem corroboradas por quaisquer elementos de provas, não apresenta informações mínimas e suficientes ao início de uma apuração.

Ressalte-se que não houve complementação do noticiado, mesmo após publicação do edital de notificação.

Ante o exposto, considerando estarem os fatos narrados desprovidos de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Tratando-se de notícia anônima, dê-se ciência ao noticiante por meio de publicação no Diário Oficial do MP/TO.

Comunique-se ao CSMP/TO e ao Diário Oficial do MPTO.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria.

Caso contrário, volvam-me conclusos.

Comunique-se. Pulique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - MANIFESTAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0001281

Procedimento Administrativo nº. 2021.0001281

Assunto: Adotar providências em favor do idoso André Pereira da Silva

Interessadas: Ivanilde Ferreira Raimundo dos Santos e Maria das Neves Nunes

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Procedimentos Administrativo instaurado pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO para esclarecer a situação e adotar providências em favor da pessoa idosa André Pereira da Silva (92 anos), a pedido de Ivanilde Ferreira Raimundo dos Santos e Maria das Neves Nunes que, à época, segundo elas, necessitavam de auxílio e ajuda financeira dos outros 07 (sete) filhos do idoso, para os cuidados básicos que ele necessitava.

Após diversos diligências e atendimentos realizados pelo Ministério Público e CRAS de Fátima, a 6ª Promotoria de Justiça recebeu deste o Relatório Psicossocial, elaborado em 11-01-2022, contendo, em resumo, em sua conclusão, a informação de que a pessoa idosa “encontrava-se em um estado de aparência física vestido e limpo, a residência estava limpa e organizada, o idoso tinha um humor bastante alegre e comunicativo”, sendo evidenciado que o idoso não sofria negligência e, dentro das condições familiares, estava sendo assistido pelos filhos, recebendo deles os cuidados, sendo atendido em suas necessidades fisiológicas.”

Portanto, resguardados os interesses da pessoa idosa em favor do qual instaurou-se este Procedimento Administrativo, não resta outra providência, a não ser o arquivamento destes autos, comunicando-o ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 21 da Resolução nº. 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público e art. 13, § 4º, da Resolução nº. 174,2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ante o exposto, considerando que já publicada a decisão de arquivamento do DOMP – MPE-TO, mantenho o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato e, conforme Resolução nº. 005/2008 C.S.M.P. e Resolução nº. 174/2017 do C.N.M.P., por versar os autos sobre direito individual indisponível:

1- Notifique-se o interessado, preferencialmente por meio eletrônico, da decisão de arquivamento para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação, oferecer recurso, acompanhado das respectivas razões, endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público, a ser protocolado na 6ª Promotoria de Justiça para posterior remessa, no prazo de 03 (três) dias, ao CSMP para apreciação, caso não haja reconsideração pelo Promotor de Justiça;

2- Caso haja recurso, este imediatamente deverá ser anexado aos presentes autos pelo Sr. Técnico Administrativo que fará imediata conclusão ao Promotor de Justiça para eventual reconsideração da decisão de arquivamento. Caso não haja reconsideração da decisão de arquivamento, o recurso e a Notícia de Fato deverão, no prazo de 03 (três) dias corridos contados da data de protocolo do recurso na 6ª PJP, ser encaminhados pelo Sr. Técnico Administrativo ao CSMP, para apreciação;

3- Não havendo recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação do interessado, os autos serão arquivados na 6ª PJP e finalizados no sistema.

Porto Nacional, 15 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>